

REGULAMENTO DE PROMOÇÃO

GSG TELECOM SERVIÇOS LTDA, nome fantasia **GSG TELECOM PROVEDOR DE INTERNET**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.270.604/0001-90, com sede na Rua Genésio Sales, nº 04, Bairro Massaranduba, CEP: 40435-250, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, autorizada pela Anatel para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia pelo Ato nº. 14604 de 08 de dezembro de 2017, doravante denominada PRESTADORA, oferece aos clientes elegíveis, a presente promoção, nas condições deste Regulamento:

1. Da abrangência:

1.1 A promoção **FESTIVAL DE PROMOÇÕES** realizada pela PRESTADORA é válida para a cidade de Salvador/BA, bem como, as demais regiões em que houver disponibilidade técnica para comercialização dos planos que estão contemplados no presente instrumento.

2. Da participação:

2.1. Os participantes da promoção são pessoas físicas, novos clientes e atuais clientes da base da PRESTADORA que estiverem dentro da área de prestação de serviços delimitada no item 1.1, condicionado à aferição prévia de viabilidade técnica de ativação dos planos inclusos nesta promoção, no local.

2.1.1. A adesão à promoção dos clientes já sujeitos a fidelidade, ficará condicionada a análise das condições anteriormente estabelecidas no contrato de permanência firmado entre as partes, inclusive sobre a incidência de eventuais multas por descumprimento de prazos contratuais de permanência mínima do plano anterior.

2.2. Os ASSINANTES deverão contratar ou realizar upgrade, migração para os planos devidamente descritos neste Regulamento, conforme item 4.

3. Somente maiores de 18 anos, novos e atuais ASSINANTES da PRESTADORA poderão participar da promoção.

4. A PRESTADORA compromete-se a manter em sigilo quaisquer dados fornecidos pelo participante, bem como se obriga a utilizá-los somente para os fins previstos na presente promoção.

2. Período de vigência da Promoção:

3.1. A presente promoção é válida para a região referida no item 1.1 e vigorará pelo período de 20/02/2025 a 31/12/2025, no entanto, reservando-se a PRESTADORA ao direito de alterar e retirar, a qualquer momento, quaisquer condições, eis que delas não se origina direito adquirido, sem prejuízo do já concedido até a sua cessação.

3. Da Promoção:

4.1. Os ASSINANTES elegíveis à presente promoção deverão observar os critérios para sua adesão, demonstrados a seguir:

- Para os ASSINANTES da base que já possuem planos inferiores ao ofertado, poderão realizar o upgrade para o plano de 300 MB, recebendo, como benefício, R\$20,00 (vinte reais) de desconto nas 6 (seis) primeiras mensalidades do plano de 300 MB, e, ainda, em caso de realização do upgrade para o referido plano de 300 MB com fidelização, desconto adicional de R\$10,00 (dez reais) em todas as mensalidades do plano, conforme Contrato de Permanência a ser assinado nesta hipótese.
- Para os novos ASSINANTES e os da base que já possuem quaisquer planos inferiores aos planos PREMIUM ofertados por esta PRESTADORA, poderão realizar o upgrade ou a contratação, em caso de novos ASSINANTES, para um dos planos PREMIUM, recebendo, como benefício, R\$20,00 (vinte reais) de desconto nas 6 (seis) primeiras mensalidades do plano PREMIUM escolhido, e, ainda, em caso de realização do upgrade ou contratação, em caso de novos ASSINANTES, para um dos referidos planos PREMIUM com fidelização, desconto adicional de R\$10,00 (dez reais) em todas as mensalidades do plano, conforme Contrato de Permanência a ser assinado nesta hipótese.

4.2. Após o período de Permanência, o ASSINANTE estará sujeito aos valores daqueles que não optaram pela permanência mínima, conforme constante no Termo de Adesão e Contrato de Permanência.

4.3. O participante declara estar ciente que nos planos de acesso que seja definida a velocidade de conexão, o seu valor será expresso em kbps (quilo bits por segundo), que caracterizará o máximo possível a ser obtido, alusiva, tão-somente, ao cômodo no qual serão instalados os equipamentos de acesso e em caso de aferimento da velocidade, o equipamento deverá sempre ser ligado direto na ONU (roteador), via cabo, através de uma de suas portas LAN (REDE).

5. Demais regras da Promoção

5.1 É expressamente vedado aos ASSINANTES o “Compartilhamento de Acesso”, sob as penas previstas no Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia, Serviço de Valor Adicionado, Locação e Outras Avenças, exceto se feito internamente em suas dependências, hipótese na qual o ASSINANTE fica ciente que a velocidade contratada poderá oscilar de acordo com a quantidade de conexões.

5.2. Uma vez que aderirem à oferta, os assinantes ficarão sujeitos às mesmas cláusulas e condições vigentes constantes nos contratos e termos que regerão a relação jurídica, diferenciando-se, tão somente, pela oferta ora apresentada.

5.3. A velocidade ofertada pela PRESTADORA deve ser aferida pelo cliente no ato da instalação, caracterizando o máximo possível a ser obtido. A PRESTADORA utilizará de todos os meios comercialmente viáveis segundo a sua estrutura técnica e operacional para atingir a velocidade contratada, que, independentemente de sua ação ou vontade, pode não ser atingida devido a fatores externos e características intrínsecas à internet. Venda sujeita a viabilidade técnica, que pode ser conferida através de nossa Central de

Atendimento ao cliente. Os preços poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da contratação dos serviços.

5.4. Os ASSINANTES têm conhecimento pleno de que os serviços poderão, a qualquer tempo, serem afetados ou temporariamente interrompidos por motivos técnicos/operacionais, motivos fortuitos ou de força maior, em razão de reparos ou manutenções necessárias à prestação dos serviços, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, não cabendo à PRESTADORA qualquer ônus ou penalidade advindas de tais eventualidades.

6 – Das Disposições Gerais

6.1. A participação na presente oferta implica a aceitação total e irrestrita de todos os termos deste regulamento.

6.2. As ofertas são para uso pessoal e intransferível, não podendo, sob qualquer hipótese, ser resgatável em moeda corrente, ou para a utilização em serviços prestados por outra operadora, bem como os direitos dela decorrentes, não sendo admitida a transferência do titular, do uso e do gozo dos serviços nas condições estabelecidas neste regulamento, seja a que título for.

6.3. Na hipótese de alguma disposição deste Regulamento com o avençado no Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia, Serviço de Valor Adicionado, Locação e Outras Avenças, prevalecerá o aqui disposto, permanecendo válidas e plenamente aplicáveis todas as normas exaradas naquele, que não conflitem com o presente instrumento.

6.4. Para mais informações entre em contato com nossa Central de Atendimento: nº 0800 464 1234 e endereço eletrônico www.gsgtelecom.net.

GSG TELECOM SERVIÇOS LTDA